

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº 5-Plen

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 71 DE 2011

Altera ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para facultar à União ou aos Estados indenizar quem constar como proprietário de terra tradicionalmente ocupada pelos índios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 67-A:

“Art. 67-A. Terá direito a indenização aquele que constar como proprietário de terra tradicionalmente ocupada pelos índios, em decorrência de título de domínio expedido pelo Poder Público antes da promulgação desta Constituição.

§ 1º A indenização de que trata o caput será calculada pelo valor da terra nua e das benfeitorias úteis e necessárias realizadas de boa-fé.

§ 2º O disposto no caput não se aplica a:

I – terras indígenas devidamente regularizadas; e

II - títulos derivados de posse injusta ou de má-fé.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Vale reconhecer a importância e pertinência do mérito da presente Proposta de Emenda à Constituição como uma das formas de facilitar o reconhecimento dos direitos dos povos indígenas às suas terras de ocupação tradicional. Indenizar a terra nua, além das benfeitorias, é um dos mecanismos jurídicos mais adequados para tornar o processo demarcatório menos conflituoso.



SF/15970.01055-43

Página: 1/5 16/07/2015 15:32:05

d626b8ff1765cc7103ee86a36e985f23ee3e97e7



Entretanto, ao se propor uma alteração tão significativa quanto essa, faz-se necessário pensar nos efeitos que a medida pode gerar. Entre o período estabelecido no art. 67-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias até o primeiro semestre de 2015, há 257 terras indígenas homologadas, sendo 255 já regularizadas pela Fundação Nacional do Índio. Essas terras, além de representarem cerca de setenta milhões de hectares, contam com pacificação pelo Poder Público.

Para que haja suficiente segurança jurídica para futuras demarcações, há que se ponderar a situação daqueles que, de boa fé, tiveram títulos emitidos pelo Estado. O esforço do Estado deve ser feito para assegurar a pacificação desses 228 processos demarcatórios que estão em curso, como pode-se notar conforme tabela abaixo.

SITUAÇÃO	AMAZONIA LEGAL	OUTRAS REGIÕES	TOTAL
EM ESTUDOS	57	68	125
DELIMITADAS	20	17	37
DECLARADAS	26	40	66
TOTAL	103	125	228

Estima-se que esses 228 processos perfaçam um total de sete milhões de hectares. Vale ressaltar que a maioria dos casos é fora da Amazônia Legal, ou seja, em regiões em que há a maior ocorrência de conflitos fundiários e que, por essa razão, demanda uma atuação do Estado para que ocorra as demarcações.

A emenda viabilizará a possibilidade do Estado em promover as indenizações, desde que se cumpram os critérios válidos, o que contribuirá com o ordenamento territorial, segurança jurídica e redução de conflitos.





d626b8ff1765cc7103ee86a36e985f23ee3e97e7

Página: 5/5 16/07/2015 15:32:05



SF/15970.01055-43